



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 056/2013 - PMM

PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2013 – PMM

PROCESSO N.º 076/2013

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61 com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, em Matinhos-PR, neste ato representando pelo Exmº Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Antonio Dalmora, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.326.821-5, e do CPF n.º 337.613.459-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **I. SILVEIRA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 91.935.270/0001-40, com sede à BR 153, KM 33, n.º 300, Frinape, Erechim, Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Itibirissa Silveira, portador do RG n.º 8013382372 e inscrito no CPF n.º 309.740.890-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, com as seguintes características:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	04	UND	<p>Aquisição e instalação de academia ao ar livre, em aço inoxidável tipo ABNT 304, com 660mm de largura por 2,50m de altura e 3,50m de comprimento em estrutura tubular retangular de 100mm x 60mm x 2mm, próprio para a utilização ao ar livre, em ambientes expostos a maresia, umidade, incidência solar direta, chuvas e demais intempéries, sobre esta estrutura deverá ser montado piso com perfis de "madeira plástica" na cor marrom, em réguas de 100mm x 30mm x 4,5m de comprimento.</p> <p>A academia deverá ser montada sobre estrutura de aço galvanizado de 3,00 m de largura por 4,5 de comprimento, com de painel de orientação com 1,50m de altura e 1,00 de largura com espessura de 100mm e faces de vidro temperado de 8mm.</p>	R\$20.250,00	R\$81.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E ENTREGA

O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do Contrato e o objeto licitado deverá ser entregue nos locais informados na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para entrega deverá ser conforme anexo I, Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de que trata clausula segunda poderá ser revisto nas hipóteses e forma previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

O contratante pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais)**, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;
- c) manter, sempre por escrito com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar e instalar o objeto, de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial nº 047/2013 - PMM;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo, insumos, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 047/2013 - PMM, durante a vigência do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da competente nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, devendo a mesma protocolar o requerimento, juntando cópia da Nota de Empenho e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pelo Órgão Competente, de que o objeto foi fornecido conforme o contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária: 08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
08.01 GABINETE DO SECRETÁRIO
2781200142017 MANUT. DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
(2908) 44905100 (44905210 – APARELHOS E EQUIP. P/ ESPORTES - 2909) FONTE 755 (803) 804 - FONTE 0
RESERVA DE SALDO N.º 689 e 690

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste instrumento será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor proposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

R. Pastor Elias Abrahão, 22 – Centro – Matinhos Paraná - Brasil
Fone (41) 3971-6012 Fax (41) 3971-6013

www.matinhos.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado nos periódicos Atos Oficiais do Município, pelo **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matinhos para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Matinhos, 25 de junho de 2013.

MUNICIPIO DE MATINHOS

Eduardo Antonio Dalmora
CPF nº 337.613.459-68
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

I. SILVEIRA & CIA LTDA

Itibirissa Silveira
CPF n.º 309.740.890-87
Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:

RG:

RG: